**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 09/2018**

 **PROTOCOLO:** 5518/2018

**REF.:** ADIANTAMENTO PARA VIAGEM DO SERVIDOR ROSALBINO PAGLIUSO JUNIOR.

**DATA DA VIAGEM:** 28/03/2018

 A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga - SP, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Resolução nº 48, de 25 de agosto de 2014, alterações posteriores e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Contadoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

**DA DESPESA**

Trata-se de viagem feita pelo Servidor Rosalbino Pagliuso Junior no dia 28/03/2018, na cidade de Ribeirão Preto/SP, para troca de espumas de microfones em loja especializada.

**CONCLUSÃO**

Foram obedecidas as normas da Resolução nº 48, de 25 de agosto de 2014 da Câmara Municipal.

Concluímos pela legalidade no adiantamento efetuado no mês em curso, conforme disposto no Comunicado SDG n.º 19/2010, dentro da economicidade e normas de regência.

É o relatório e o parecer.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 28 de março de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FÁBIO LUÍS DE CAMARGO**Controlador |  | **IRINA PARISE MATTOS**Controladora |

**ROSA MARIA ROMANO RODRIGUES**
Auxiliar do Controle Interno